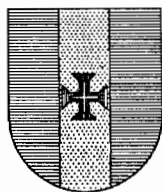


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 14

Sexta-feira, 14 de Maio de 1982

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despachos conjuntos

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1-A/82/M:

Designa o Dr. Mário José Gonçalves Marques para membro do Conselho Nacional do Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 159/82

Transfere para o Governo da Região Autónoma da Madeira a competência para a homologação que cabe ao Conselho de Ministros.

Resolução n.º 272/82:

Autoriza a aquisição do prédio sito à Rua da Alegria, 23/25 e do Semanário Diário da Madeira, para aproveitamento de capacidade do parque gráfico e manda o Secretário Regional da Educação para celebrar o contrato de promessa de compra e venda.

Resolução n.º 353/82:

Aprova a proposta de Decreto Regional «Criação dos Serviços Sociais do Governo da Região Autónoma da Madeira», a enviar à Assembleia Regional.

Resolução n.º 354/82:

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 355/82:

Aprova a proposta para o vazadouro de terras dos Socorridos em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 356/82:

Aprova o projecto da zona de lazeres da Praia Formosa.

Resolução n.º 357/82:

Atribui um subsídio à Delegação no Funchal da Cruz Vermelha Portuguesa.

Resolução n.º 358/82:

Concede um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/82.

Resolução n.º 359/82:

Autoriza o arrelvamento do campo junto ao Estádio dos Barreiros e revoga toda a matéria em contrário.

Resolução n.º 360/82:

Atribui subsídios a diversos Clubes da Região.

Resolução n.º 361/82:

Autoriza a celebração da escritura relativa à aquisição do prédio sito à Rua da Alegria, 23 e 25 e do Semanário Diário da Madeira e manda o Secretário Regional da Educação para outorgar a referida escritura.

Resolução n.º 362/82:

Aprova a minuta do contrato de aquisição do equipamento a que se refere a Resolução n.º 235/82, de 25 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 53/82

Cria um lugar de encarregado de parques desportivos e recreativos no serviço de Actividades Culturais e Recreativas do quadro da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES

Portaria n.º 52/82

Aplica à Região Autónoma da Madeira os preços máximos do café-bebida e de carioca de café e revoga a Portaria n.º 17/80.

Despacho Normativo n.º 4/82

Estabelece novos preços para o serviço de cafetaria.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Despacho conjunto

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 1/82/M, publicado no *Diário da República*, de 17 de Fevereiro de 1982, é nomeado o tenente-coronel piloto aviador Jorge de Freitas Ferreira de Gouveia vice-presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma da Madeira, 21 de Abril de 1982. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho conjunto

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 1/82/M, publicado no *Diário da República*, de 17 de Fevereiro de 1982, é nomeado Luís Francisco Caissotti Rosa presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma da Madeira, 21 de Abril de 1982. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(Publicado no «Diário da República», II Série n.º 197, de 10 de Maio de 1982.)

ASSEMBLEIA REGIONAL

**Resolução n.º 1-A/82/M
de 16 de Fevereiro**

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 16 de Fevereiro de 1982, deliberou designar para membro do Conselho Nacional do Plano o Doutor Mário José Gonçalves Marques, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 31/77, de 25 de Maio, em face do pedido de exoneração apresentado pelo anterior membro, Doutor João Crisóstomo Aguiar em 28 de Janeiro de 1982.

Assembleia Regional, 16 de Fevereiro de 1982.

— O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA HABITAÇÃO,
OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

**Decreto-Lei n.º 159/82
de 7 de Maio**

A Constituição da República e o Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, consagram a autonomia político-administrativa da Região Autónoma da Madeira.

A autonomia regional só ganha sentido na medida em que se transfiram competências para os órgãos de governo próprio da Região.

Assim, na sequência do Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É transferida para o Governo da Região Autónoma da Madeira a competência para a homologação que, segundo o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, cabe ao Conselho de Ministros.

Art. 2.º — As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República, da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Abril de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 26 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 272/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Adquirir a António Victorino de Castro Jorge e mulher Matilde Martins da Silva Castro Jorge, o prédio urbano sito à Rua da Alegria n.º 23 e 25, desta cidade. Mais resolve adquirir o semanário intitulado «Diário da Madeira» e a oficina de tipografia que se encontra instalada no aludido prédio, pelo valor de 30 000 000\$00.

Esta aquisição tem em vista aproveitar a capacidade do parque gráfico, permitindo assim a elaboração rápida do Jornal Oficial da Região Autónoma e possibilitar também a feitura de outros trabalhos.

Autorizar a celebração do contrato de promessa de compra e venda do prédio, bem como do semanário e da oficina de tipografia, e mandar o Secretário Regional da Educação para outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 353/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «criação dos Serviços Sociais do Governo da Região Autónoma da Madeira», a enviar à Assembleia Regional para apreciação e aprovação.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 354/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objecti-

vação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a Resolução n.º 109/82, tomada em 3 de Fevereiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 3 de Maio de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 355/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Face ao relatório da Comissão encarregada de estudar alternativas para o vazadouro de terras dos Socorridos em Câmara de Lobos, concordar com a proposta apresentada quanto ao novo local, sito à Cancela, freguesia de S. Gonçalo, no Funchal.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 356/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar o projecto da zona de lazeres da Praia Formosa.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 357/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 30 contos à Delegação no Funchal da Cruz Vermelha Portuguesa.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 358/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 200 contos à «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/82».

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 359/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Proceder ao arrelvamento do campo junto ao Estádio dos Barreiros, destinado a treinos e, mais, construir o respectivo viveiro de relva.

Fica desde já revogada toda a matéria em contrário.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 360/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir aos Clubes os seguintes subsídios de valor correspondente a cinco duodécimos da verba concedida no ano anterior, independentemente da eventual correcção ao subsídio global para o ano em curso que venha a ser acordada:

Clube Sport Marítimo — 510 000\$00; Clube Desportivo Nacional — 455 000\$00; Clube Futebol União — 243 000\$00; Académico Clube Desportivo de Fátima — 241 000\$00; Juventude Cristã de Santo António — 165 000\$00; Juventude Atlético Clube — 134 000\$00; Clube Amigos do Basquete — 120 000\$00; Associação Desportiva de Machico — 91 000\$00; Clube Desportivo da Ribeira Brava — 61 000\$00; Grupo Recreativo Cultural e Desportivo do Monte — 60 000\$00; Santacruzense — 46 000\$; Sporting Clube Madeira — 46 000\$00; União Desportiva de Santana — 46 000\$00; Associação Desportiva da Camacha — 44 000\$00; Lazareto Futebol Clube — 44 000\$00; Futebol Clube do Bom Sucesso — 44 000\$00; Choupana Futebol Clube — 40 000\$00; Clube Futebol Andorinha — 40 000\$00; Clube Desportivo Portosantense —

32 000\$00; Grupo Desportivo Infante — 30 000\$00; Clube Desportivo Barreirense — 17 000\$00; Centro Desportivo e Social de Câmara de Lobos — 15 000\$00; Clube Futebol Pátria — 15 000\$00; Clube Desportivo 1.º Maio — 15 000\$00; Clube Recreio e Desporto — 15 000\$00; Associação Desportiva Coruja — 15 000\$00; Grupo Desportivo Cruzado Canicense — 15 000\$00; Associação Desportiva e Cultural de São Vicente — 11 000\$00; Clube Futebol Carvalheiro — 11 000\$00; Grupo Desportivo Porto Moniz — 11 000\$00; Clube Futebol Pilar — 11 000\$00; Estrela Futebol Clube — 11 000\$00; Clube Desportivo Monte Real — 10 000\$00. Total de 2 664 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 361/82

Considerando que se encontram removidos os factores impeditivos da celebração da escritura pública definitiva relativa à compra e venda a que se refere a Resolução n.º 272/82, aprovada pelo Plenário do Governo na reunião de 1 de Abril;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

1) Autorizar a celebração da escritura pública relativa à aquisição do prédio urbano, localizado à Rua da Alegria n.º 23 e 25, cidade do Funchal e da empresa jornalística intitulada «Diário da Madeira», bem como da tipografia que se encontra instalada no aludido prédio.

2) Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida escritura pública.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 362/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de aquisição do equipamento a que se refere a Resolução n.º 235/82, tomada em plenário a 25 de Março, e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 6 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 53/82

Verificando-se a necessidade de alterar o quadro de pessoal do Serviço de Actividades Culturais e Recreativas da Secretaria Regional do Trabalho por forma a dotá-lo de um lugar de Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho:

Único — É criado no quadro de pessoal do Serviço de Actividades Culturais e Recreativas da Secretaria Regional do Trabalho um lugar de Encarregado de parques desportivos e recreativos — letra M.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 3 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

—

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 52/82

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O serviço do café-bebida fica sujeito ao regime de preços máximos previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — O disposto no n. 1.º não se aplica às seguintes categorias de estabelecimentos, referidos no capítulo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969:

I) Estabelecimentos hoteleiros:

- a) Do grupo 1, hotéis de 5, 4 e 3 estrelas;
- b) Do grupo 2, pensões de 4 estrelas;
- c) Dos grupos 3, 4 e 5, todas as categorias;
- d) Do grupo 6, hotéis-apartamentos de 4 e 3 estrelas.

II) Estabelecimentos similares dos hoteleiros:

- a) Do grupo 1, restaurantes de luxo, restaurantes de 1.ª e restaurantes típicos com espectáculo;
- b) Do grupo 2, todos os estabelecimentos de bebidas de luxo, bares de 1.ª e de 2.ª;
- c) Do grupo 3, todas as categorias.

3.º — Os preços máximos do café — bebida e do carioca de café, confeccionados com café puro, são os seguintes:

Ao balcão (com ou sem bancos) — 10\$00;

À mesa (no interior dos estabelecimentos e esplanadas) — 12\$50.

4.º — 1 — Os preços fixados no número anterior abrangem todo e qualquer processo de preparação.

2 — É considerada recusa de vendas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, a recusa de prestação do serviço de café — bebida aos preços indicados no n.º 3.º, só podendo ser vendidos a bica dupla e o serviço de café, desde que expressamente solicitados pelo consumidor.

5.º — As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta Portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

6.º — Fica revogada a Portaria n.º 17/80, de 14 de Fevereiro.

7.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 14 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Normativo 4/82

Ao abrigo do disposto no n.º 8 da Portaria n.º 60/81, de 2 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º — As margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público dos serviços a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 60/81, passam a ser os constantes do qua-

dro anexo ao presente despacho.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 14 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

QUADRO ANEXO

Margens máximas de comercialização e preços máximos de venda ao público a que se refere o n.º 1.º

SERVIÇOS	Cafés, casas de chá, cervejarias e restaurantes de 2.º	Cafés, casas de chá, cervejarias Bares e Restaurantes de 3.º e Self-services	Estabelecimentos similares sem interesse para o turismo
A — Margens máximas de comercialização a acrescentar ao preço de custo dos produtos (a)			
Refrigerantes	12\$00/15\$00	11\$00/14\$00	10\$00/14\$00
Cerveja de fabrico nacional			
— Garrafa:			
De 0,20L a 0,25L	12\$00/15\$00	11\$00/14\$00	10\$00/14\$00
De 0,26L a 0,33L	13\$00/17\$00	12\$00/16\$00	11\$00/15\$00
De 0,34L a 1L	19\$00/22\$00	18\$00/20\$00	17\$00/19\$00
— Copo ou caneca:			
De 0,20L	10\$00/15\$00	8\$00/14\$00	8\$00/14\$00
De 0,21L a 0,25L	12\$00/16\$00	11\$00/16\$00	10\$00/15\$00
De 0,26L a 0,50L	14\$00/18\$00	13\$00/17\$00	12\$00/17\$00
De 1L	19\$00/22\$00	18\$00/20\$00	17\$00/19\$00
Águas mineromedicinais e de mesa:			
De 1/4L	10\$00/14\$00	8\$00/13\$00	8\$00/12\$00
De 1/2L	12\$00/18\$00	11\$00/17\$00	10\$00/17\$00
De 1L	13\$00/22\$00	12\$00/20\$00	11\$00/19\$00
yogurt simples	8\$00/11\$00	7\$00/10\$00	6\$00/ 8\$00
yogurt de frutas	10\$00/12\$00	8\$00/11\$00	7\$00/10\$00
Leite com chocolate em garrafa ou pacote	9\$00/11\$00	8\$00/11\$00	8\$00/10\$00
B — Preços máximos no consumidor			
Carioca de limão	(c) 8\$00/10\$00	(c) 8\$00/10\$00	(c) 8\$00/10\$00
Garoto e cevada	(c) 9\$00/11\$00	(c) 9\$00/11\$00	(c) 9\$00/11\$00
Café solúvel sem cafeína	16\$00	16\$00	16\$00
Chávena de café com leite (chinesa)	15\$00	15\$00	15\$00
Serviço de café com leite	24\$00	22\$00	20\$00
Galão à americana	21\$00	20\$00	19\$00
Leite especial pasteurizado (0,25L) ...	15\$00	13\$00	13\$00
Copo de leite	12\$00	11\$00	11\$00
Chá	18\$00	17\$00	17\$00
Torrada	(b) 22\$00/24\$00	(b) 20\$00/23\$00	(b) 20\$00/23\$00
Torrada seca	17\$00	16\$00	16\$00
Pão com manteiga	13\$00	11\$00	11\$00
Sanduíche de carcaça com manteiga afiambrado popular ou filete afiambrado ou mortadela ou queijo	(b) 27\$00/36\$00	(b) 27\$00/36\$00	(b) 27\$00/36\$00
Sanduíche de pão de forma com manteiga afiambrado popular ou filete afiambrado ou mortadela ou queijo ...	(b) 30\$00/39\$00	(b) 28\$00/36\$00	(b) 28\$00/36\$00

SERVIÇOS	Cafés, casas de chá, cervejarias e restaurantes de 2.º	Cafés, casas de chá, cervejarias Bares e Restaurantes de 3.º e Self-services	Estabelecimentos similares sem interesse para o turismo
Croissant com manteiga	22\$00	20\$00	20\$00
Croissant com fiambre ou queijo ...	31\$00	29\$00	29\$00
Prego no pão sem fiambre	48\$00	45\$00	45\$00
Prego de carne picada	48\$00	45\$00	45\$00
Bifana	42\$00	40\$00	40\$00
Cachorro	(b) 24\$00/30\$00	(b) 22\$00/28\$00	(b) 22\$00/28\$00
Folhados de carne ou salsicha, croquetes de carne, pastéis de bacalhau e rissóis	16\$00	15\$00	15\$00
Pastelaria variada	17\$00	16\$00	16\$00

(a) Os serviços sujeitos a margens máximas de comercialização terão os preços no consumidor arredondados para os \$50 ou escudo seguinte, sempre que seja caso disso.

(b) Margens permitidas, respectivamente, para os serviços prestados ao balcão e nas mesas dos estabelecimentos.

(c) Preços máximos permitidos, respectivamente, para serviços prestados no interior e nas esplanadas dos estabelecimentos.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano	1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»